



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2017, do Senador Lasier Martins, que Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais do desporto e dá outras providências, para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Pedro Chaves
RELATOR: Senador Cristovam Buarque

29 de Maio de 2018

PARECER N° DE 2017



SF/17955.89449-04

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25 de 2017, do Senador Lasier Martins, que altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais do desporto e dá outras providências, para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino.

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 25 de 2017, do Senador Lasier Martins, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); e a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei do Desporto, conhecida como Lei Pelé), para incentivar o desporto nos sistemas de ensino.

A proposição possui três artigos. O art. 1º busca modificar os artigos 3º, 26, 59 e 78 da LDB, conforme descrito a seguir. Se aprovado o projeto, o art. 3º dessa Lei preverá o incentivo ao desporto nacional como um dos princípios da educação nacional; o art. 26 da LDB passará a dispor que a educação física será integrada aos programas de desporto educacional dos sistemas de ensino; o art. 59 assegurará o desenvolvimento de atividades de desporto nacional aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; e o art. 78 da LDB preverá como objetivo dos programas de ensino aos povos indígenas a oferta de atividades de desenvolvimento e valorização do desporto e o incentivo ao desporto educacional na educação básica.

O art. 2º modifica os artigos 2º, 3º, 6º e 7º da Lei Pelé, nos termos seguintes. Aprovada a proposição, o art. 2º dessa Lei preverá o princípio da formação desportiva como princípio do desporto; o art. 3º expressará que o desporto educacional possuirá duas modalidades: o de formação escolar, com a finalidade de

alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo; e o escolar, propriamente dito, praticado por estudantes com talento desportivo no ambiente escolar; o art. 6º da Lei Pelé enfatizará a aplicação de recursos do Ministério do Esporte decorrentes de concursos de prognósticos no desporto educacional; e o art. 7º destacará a destinação de recursos do Ministério em instalações desportivas escolares e apoio ao desporto educacional de pessoas com deficiência.

O art. 2º da proposição altera também os artigos 11, 18, 44 e 56 da Lei nº 9.615, de 1998, conforme descrito a seguir. O art. 10 da Lei passará a dispor que os recursos do Ministério do Esporte não aplicados em outras destinações poderão ser investidos em programas de desenvolvimento do desporto educacional; o art. 11 preverá a possibilidade de o Conselho Nacional do Esporte (CNE) propor o desenvolvimento do desporto educacional como prioridade do plano de aplicação de recursos do Ministério; o art. 18 da Lei Pelé condicionará a concessão de isenções fiscais e recursos federais a entidades do Sistema Nacional do Desporto ao desenvolvimento ou auxílio a projetos de formação desportiva e desporto educacional; o art. 44 passará a vedar a prática de profissionalismo de desporto educacional em entidades do Sistema Nacional do Desporto que desenvolvam ou auxiliem projetos de formação desportiva; e o art. 56 priorizará parcela maior dos recursos destinados aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros e à Confederação Brasileira de Clubes para o desporto escolar na educação básica e enfatizará a aplicação de recursos de concursos de prognósticos para o incentivo ao desporto escolar.

Finalmente, o art. 3º do projeto prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

O autor justifica a importância do desporto educacional para o desenvolvimento de crianças e adolescentes e ressalta a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de descoberta de novos talentos desportivos. Afirma também que as medidas propostas contribuirão para o desenvolvimento do esporte nacional de forma contínua.

A proposição foi encaminhada apenas à CE, em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno, compete à CE opinar sobre educação e desporto. Sendo a decisão terminativa, avaliaremos também a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do projeto.



Quanto à **constitucionalidade**, cabe à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, CF) e sobre educação e desporto (art. 24, IX, CF), não havendo iniciativa reservada para a matéria (art. 61, § 1º, CF). Não há tampouco vícios de **juridicidade** nem de **técnica legislativa**.

No **mérito**, o conjunto de mudanças propostas buscam reforçar o compromisso com o desenvolvimento do desporto nos sistemas de ensino. O estímulo ao desporto educacional deve ocorrer de forma ampla e continuada, incluindo a descoberta, a formação e o incentivo de novos talentos desportivos, o que é buscado pela série de alterações sugeridas. As medidas preveem também a possibilidade de aporte de recursos públicos para esse fim.

O desenvolvimento do desporto educacional alcança a prática inclusiva do esporte no ambiente escolar, que busca o desenvolvimento integral do indivíduo. Tal concepção fica expressa no conceito de desporto de formação escolar, previsto no projeto. O desenvolvimento do esporte nacional, tendo por base o estímulo ao desporto educacional, repercute em significativa valorização social das práticas esportivas, podendo beneficiar amplamente a população. Nossa imenso potencial esportivo deve ser mobilizado para que nos tornemos um País desenvolvido quanto às performances e aos resultados esportivos e, igualmente, à difusão de práticas que promovem a saúde, a interação social e o lazer.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela admissibilidade e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 25 de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 25/2017

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - MDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS	X			1. VALDIR RAUPP			
DÁRIO BERGER	X			2. HÉLIO JOSÉ			
MARTA SUPLICY	X			3. RAIMUNDO LIRA			
JOSÉ MARANHÃO	X			4. SIMONE TEBET			
EDISON LOBÃO				5. VAGO			
JOÃO ALBERTO SOUZA				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA				1. GLEISI HOFFMANN			
FÁTIMA BEZERRA				2. HUMBERTO COSTA			
LINDBERGH FARIAS				3. JORGE VIANA			
PAULO PAIM				4. JOSÉ PIMENTEL			
REGINA SOUSA	X			5. PAULO ROCHA			
ACIR GURGACZ				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
FLEXA RIBEIRO	X			2. RONALDO CAIADO			
ROBERTO ROCHA				3. EDUARDO AMORIM			
MARIA DO CARMO ALVES				4. VAGO			
JOSÉ AGRIPIÑO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ MEDEIROS				1. SÉRGIO PETECÃO			
ROBERTO MUNIZ	X			2. ANA AMÉLIA			
CIRO NOGUEIRA				3. LASIER MARTINS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X			1. JOÃO CAPIBERIBE			
LÚCIA VÂNIA	X			2. RANDOLFE RODRIGUES			
LÍDICE DA MATA				3. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PEDRO CHAVES				1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. TELMÁRIO MOTA			
EDUARDO LOPES	X			3. ARMANDO MONTEIRO	X		

Quórum: **TOTAL 14**

Votação: **TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Pedro Chaves
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 29/05/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**Relatório de Registro de Presença****CE, 29/05/2018 às 11h30 - 22ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. HÉLIO JOSÉ
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. RAIMUNDO LIRA
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	4. SIMONE TEBET
EDISON LOBÃO		5. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. JOÃO CAPIBERIBE	
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. TELMÁRIO MOTA	
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
RODRIGUES PALMA

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 25/2017)

NA 22^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE.

29 de Maio de 2018

Senador PEDRO CHAVES

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte